

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 507

Autoriza hospedagens oficiais e abre crédito especial.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar com hospedagens oficiais até a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º = Fica aberto o crédito especial de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), para atender as despesas com a execução da presente lei.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.


